



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



CONTRATO Nº 080825

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA A & M MONTAGEM E EVENTOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 41.563.628/0001-82, com sede na Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Centro, CEP: 61880-000, através da Secretaria da Cultura e Turismo, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Alvaro Rodolf Forte Martins, a seguir denominado **CONTRATANTE**, abaixo assinado e a empresa **A & M MONTAGEM E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 05.830.368/0001-09, com endereço na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 200 – Centro - Eusébio/Ce, representada pelo Sr. Antônio André Zilio Pavan, brasileiro, casado, empresário, inscrita no sob o nº CPF: 584.928.870-87, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **080824 – INEX**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: **REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA COMO EXPOSITOR NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL FENACCE, A REALIZAR-SE NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, VISANDO À PROMOÇÃO DO ARTESANATO LOCAL, AO FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CULTURAL E À DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE, a realizar-se no período de 04 a 13 de setembro de 2026, no Centro de Eventos do Ceará, conforme Termo de Referência. Sendo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESTANDE(S) NA FENACCE - Código: 520854 Descrição: Locação de estande(s) na FENACCE – Feira Nacional de Artesanato e Cultura. Local do Evento: Centro de Eventos do Ceará - Fortaleza/CE. Período: Mês de setembro de 2026. Finalidade: Exposição e comercialização de produtos artesanais e culturais do Município de Itaitinga/CE. Especificações mínimas do(s) estande(s): Estrutura padrão em alumínio e MDF com piso elevado; Área mínima de 9m2 (3m x 3m) por estande; Paredes laterais e fundo com painéis modulares; Iluminação completa e ponto de energia elétrica; Fachada com identificação visual personalizada; 01 (uma) mesa e 02 (duas) cadeiras por estande; Serviço de limpeza diária durante o evento; Inclusão de crachás de acesso para expositores; Direito de uso durante todo o período da feira.	Serviço	1	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 22.500,00

Rua Manoel de Souza, 215 - Pátio Itaitinga – Parque
Genezaré - CEP: 61.881-263
(85) 3513-2004

licitacao@itaitinga.ce.gov.br
 www.itaitinga.ce.gov.br



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Prazo de vigência: da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

7.2.1. Fiscal do Contrato: Raquel Mota Assunção Sousa

7.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. O Contratado se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.
- g) Vedação de qualquer ato promocional de cunho político, comercial, pessoal, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo restringir-se para a consecução do objeto contratado, sob penas de aplicação das medidas administrativas legais.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providência corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2013-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes dos recursos do orçamento municipal, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

I. Gestão/Unidade: 08.01.13.122.0003.2.018.0000; II. Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 080824 – INEX, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores, a proposta de preços do Contratado e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2016/2017-2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



CL USULA D CIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos s o decididos pelo contratante, segundo as disposi  es contidas na Lei n  14.133, de 2021, e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi  es contidas na Lei n  8.078, de 1990 – C digo de Defesa do Consumidor – e normas e princ pios gerais dos contratos.

CL USULA D CIMA QUINTA – ALTERA  ES

15.1. Eventuais altera  es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

15.2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi  es contratuais, os acr scimos ou supress  es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As altera  es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra  o de termo aditivo, submetido   pr via aprova  o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip  o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza  o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s (art. 132 da Lei n  14.133, de 2021).

15.4. Registros que n o caracterizam altera  o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra  o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

CL USULA D CIMA SEXTA – DA PUBLICA  O

16.1. Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contrata  es P blicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo s tio oficial na Internet, em aten  o ao art. 91, caput, da Lei n  14.133, de 2021, e ao art. 8 ,   2 , da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7 ,   3 , inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CL USULA D CIMA S TIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Munic pio de Itaitinga/CE, para dirimir os lit gios que decorrerem da execu  o deste Termo de Contrato que n o puderem ser compostos pela concilia  o, conforme art. 92,   1 , da Lei n  14.133/21.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extra ram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um s  efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, v o assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itaitinga/CE, 25 de Agosto de 2026.

Alvaro Rodolfo Forte Martins
Secretaria Municipal de CULTURA E
TURISMO
Contratante

A E M PROMOCOES E
EVENTOS

LTDA:05830368000109

Assinado de forma digital por A E
M PROMOCOES E EVENTOS
LTDA:05830368000109
Dados: 2026.08.25 10:58:30 -03'00'

A & M MONTAGEM E EVENTOS LTDA

CNPJ n  05.830.368/0001-09

Ant nio Andr  Z lio Pavan

Contratado(a)

Testemunhas:

01. Adriana Maria Pereira Eduardo

Nome: ADRIANA MARIA PEREIRA EDUARDO
CPF: 753.897.383.49

02. Aur lia da Silva Freitas

Nome: AUR LIA DA SILVA FREITAS
CPF: 012.779.863.39

Rua Manoel de Souza, 215 - P tio Itaitinga – Parque

Genezar  – CEP: 61.881-263

(85) 3513-2004



licitacao@itaitinga.ce.gov.br



www.itaitinga.ce.gov.br